

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Lei Nº 1957/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Jayme Verissimo de Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas da receita municipal, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento, consignará nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 26 de março de 1999.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal